



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 239/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de cópia do que foi apurado em denúncia do requerente de 2019. Envio extemporâneo. Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 239/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, número SIC em epígrafe, para acesso a cópia do que foi apurado em denúncia do requerente de 2019.
2. Em resposta e recurso, o órgão enviou a informação referentes ao solicitado. Insatisfeito, o cidadão interpôs o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar a informação, houve uma troca de mensagens eletrônicas, e, por fim, as informações existentes foram encaminhadas. Cientificado, o solicitante se mostrou satisfeito, porém, inovou no pedido, solicitando um documento não integrante do pedido inicial, que deve ser claro e objetivo.
4. A realização de um novo pedido em grau recursal configura inovação recursal, subtraindo ao órgão a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso, e do cidadão a possibilidade de todos graus recursais previstos administrativamente.
5. Assim, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58052/2012).
6. E nada impede que o cidadão realize novo pedido SIC ao órgão indicado, assegurando o correto cumprimento dos procedimentos previstos nas normativas de acesso à informação no Estado de São Paulo.
7. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado